**PARECER CME Nº 012/2010**

*Manifesta-se a respeito do projeto de construção e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deolinda Caetano Goulart*

**RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado solicitação de Parecer para o projeto de construção e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deolinda Caetano Goulart, nesse município, através do Of. N.º 488/2010, do Setor de Aspectos Legais, datado de 05 de agosto de 2010 e do Of. N.º 551/2010, do Setor de Aspectos Legais, datado de 31 de agosto de 2010.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O Município encaminhou Projeto para a construção e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deolinda Caetano Goulart ao Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme pedido formalizado através do Ofício Gab nº 137/2010/GP e Ofício Gab nº 138/2010/GP, ambos expedidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal em 22 e 26 de abril de 2010, respectivamente. Compõem o Projeto, o Plano de Trabalho, o Projeto Técnico-Social e o Projeto de Implantação, bem como a documentação de titularidade da área. O local escolhido para a referida obra fica na Vila Princesa Isabel, em terreno inscrito no Registro de Imóveis de Cachoeirinha, sob nº 41.010, Livro nº. 2 – RG, Fls. 01, de titularidade do Município, em quarteirão formado pelo loteamento Colinas, a Rua Tupi, a Rua Xavantes e a Av. Princesa Isabel.

A escola atualmente está localizada na Rua Goitacaz, nº 56 – Bairro Monte Carlo, possuindo uma área física restrita, com pátio em terreno irregular, construção e instalações antigas, acessibilidade deficiente e sem uma área coberta suficiente para abrigar os alunos e a comunidade.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, a escola atende 276 alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, organizados em 5 (cinco) salas de aula.

Conforme o projeto, a edificação será assentada numa área de 4.880 m² (quatro mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), e será construída de acordo com o modelo de projeto padrão do FNDE com 12 salas de aula, sanitários, cozinha e refeitório, espaço para biblioteca e laboratório, pátio coberto, quadra esportiva coberta e bloco administrativo.

O valor do convênio será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), participando o FNDE com R$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais) e o Município com R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de contrapartida.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, especialmente em seus Artigos 30 e 205 trata da Educação e da responsabilidade dos municípios na sua oferta e no zelo pela qualidade.

A Lei Federal nº. 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, diz que *“a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua personalidade e o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”*

A LDBEN, em seu Artigo 4º define que:

*“Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*

*(...)”*

Dentre as responsabilidades atribuídas aos municípios, o disposto no Artigo 11 da LDBEN:

*“Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*(...)*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;”*

As normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação tratam do Ensino Fundamental e regulamentam sua oferta e funcionamento. Dentre elas, a Resolução CME Nº 005/2007, de 02 de maio de 2007 que estabelece normas para o Credenciamento e Autorização para Funcionamento das Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, onde se destaca o Artigo 2º:

*“Art. 2º - O credenciamento e autorização para o funcionamento de nível(s) da Instituição de Ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, fundamentado nas provas documentais apresentadas pela Instituição de Ensino, de que ela reúne condições:*

***a) de infra-estrutura física, em local para a oferta do(s) nível(s) por ela indicada, nos termos da legislação vigente;*** *(grifo nosso)*

*(...)”*

Igualmente em destaque, a Resolução CME Nº 006/2007, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e dá outras providências, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 1º - Ampliar em caráter obrigatório o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, com vigência a partir de 2006, com fulcro na Lei n.º 11.274/06, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/96 – LDBEN, ampliando de 08 (oito) para 09 (nove) anos o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade.*

*“§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa realizará a adequação das Escolas da Rede Municipal, redimensionando a Proposta Político-Pedagógica do Município e a estrutura nos aspectos físicos, materiais e humanos, para melhor atender a ampliação do Ensino Fundamental.”*

**CONCLUSÃO:**

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;*

Considerando o quanto o bairro em que a escola está inserida se desenvolveu, apresentando vários problemas comuns aos grandes centros populacionais;

Considerando as condições gerais da escola e que o prédio atual não atende à demanda que se está estabelecendo e não apresenta condições de ampliação;

Considerando a disponibilidade de área ao lado do bairro em que a escola está hoje e a possibilidade de recursos oriundos de convênio, os quais permitirão a construção de um novo prédio para a escola, a ampliação do espaço em relação ao espaço atual e sua consequente condição de atender um maior número de alunos, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha reconhece a importância do projeto de construção e ampliação desta Escola.

Outro fator importante a considerar é de que a estrutura física seja adequada ao atendimento de pessoas com deficiência, atendendo-as em suas necessidades, atentando para o direito que lhes é concedido, em consonância com a legislação específica.

Diante do exposto e feitas as considerações acima, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha analisa, avalia e coloca-se favorável a esse convênio entre o Município e o Ministério da Educação, ressaltando a importância de uma fiscalização eficaz com relação à obra e a necessidade de submeter a este colegiado a Autorização de Funcionamento da Escola, em atenção às Resoluções já elencadas.

Aprovado por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 18 de novembro de 2010.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME